PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 3659, de 01 de abril de 2022.

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.917, de 29 de maio de 2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio cesta básica a servidores municipais da Administração Direta e Indireta e Conselheiros Tutelares, e dá outras disposições.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.917, de 29 de abril de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.635, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio cesta básica mensal no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a todos os servidores públicos municipais das Administrações Direta e Indireta, efetivos, contratados, comissionados, agentes de combate a endemias e agentes comunitários, que integram o quadro de pessoal da municipalidade e Conselheiros Tutelares, excetuando-se os Agentes Políticos e Agentes Equiparados do Poder Executivo e Diretor Presidente do SAAE, **a partir de 01 de abril de 2022.**

Parágrafo Único - O benefício será concedido diretamente pela Administração Direta e Indireta aos servidores, ou através de Convênio ou contrato com empresa ou entidade que preste tais serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações".

Art. 2º - Fica mantida a redação dos demais artigos previstos na Lei Municipal nº 2.917, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor a partir de 01 de abril de 2022**, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 3.635, de 23 de dezembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de abril de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL